

Deliberação

ERC/2017/225 (Parecer)

Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 382/XIII/2.ª — Melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa

Lisboa 31 de outubro de 2017



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/225 (Parecer)

Assunto: Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 382/XIII/2.ª — Melhores condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa

- 1. Por ofício datado de 10 de outubro de 2017, e ao abrigo do regime jurídico para o efeito previsto na Lei do Exercício do Direito de Petição¹, solicitou a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República a pronúncia desta entidade reguladora quanto ao conteúdo da Petição n.º 382/XIII (2.ª), subscrita por Rui Miguel Simões de Oliveira Pinheiro, em representação da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, e que tem em vista o «aumento das condições de acessibilidade televisiva para a população surda portuguesa».
- 2. Procurando responder à solicitação relativa à petição *supra* referenciada, cumpre-nos transmitir o seguinte parecer:
- 2.1. Sem questionar o mérito da iniciativa, assim como os objetivos nela elencados, não podemos deixar de refletir a este propósito sobre o percurso percorrido até à adoção do Plano plurianual em matéria de acessibilidades, por via da Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016², e em vigor desde 1 de fevereiro de 2017.
- 2.2. Em todo o processo, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³, foram ouvidos os interessados como as entidades representativas de pessoas com deficiência e os operadores de televisão e serviços audiovisuais a pedido.
- 2.3. Mais se assinala que na conceção do Plano plurianual se atendeu, naturalmente, e tal como exigido pelo referido artigo, à previsão do cumprimento gradual das obrigações nele definidas, assim como à verificação das condições técnicas e de mercado pertinentes.
- 2.4. Neste contexto, não se pode deixar de sublinhar que num dos considerandos da supracitada Deliberação ERC/2016/260 [OUT-TV] se refere que as condições de mercado, «embora

_

¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

² Disponível no endereço http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2016/2396.

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, e 78/2015, de 29 de julho.



apresentando-se adversas para os diversos agentes, nomeadamente os que atuam no mercado publicitário, não tornam evidentes que a rentabilidade das operações esteja em causa para a maioria das empresas e que, antes pelo contrário, muitas demonstram capacidade de adaptação das estruturas de custos, conforme se reflete no último Relatório de Regulação da ERC publicado em 2016».

- 2.5. Em sede de audiência de interessados realizada no âmbito do referido Plano, a Federação Portuguesa da Associação de Surdos (FPAS) defendeu (i) a fixação, para o serviço público de televisão, de objetivos situados na ordem dos 100% de programas com acessibilidades, (ii) a fixação, para os operadores privados, de uma quota de 100% de programas informativos com interpretação em língua gestual portuguesa, (iii) a criação de regras especiais para a intérprete de língua gestual e, bem ainda, (iv) que a recomendação contante do ponto 15.3 do Projeto de Deliberação, relativo ao reforço das acessibilidades nos programas destinados ao público infantil e juvenil, fosse obrigatória para o serviço público de televisão.
- 2.6. Atendendo aos comentários então produzidos por parte da FPAS e dos demais operadores de mercado, não podemos deixar de refletir sobre alguns constrangimentos neste contexto, associados à utilização de frequências da TDT, assim como à inviabilidade até ao momento verificada no sentido de gravar emissões, através das set-up boxes, com a referida legendagem.
- 2.7. No que se refere a todas as funcionalidades ora propostas, importa ainda referir que as mesmas acarretam custos para os operadores, aspeto este que é de algum modo minimizado no objeto desta petição. Ora, o financiamento dos serviços proposto ou o seu enquadramento nos desenvolvimentos tecnológicos têm de ser equacionados e considerados a par de outros desenvolvimentos, não podendo ser negligenciado deste processo o projetado alargamento da oferta de serviços TDT.
- 2.8. Finalmente, não pode esta Entidade Reguladora deixar de sublinhar e a despeito das reduzidas ambições que a Petição lhe aponta neste particular que tem sido sua prioridade assegurar o aumento gradual das acessibilidades nos diversos serviços de programas, não descurando o reforço da legendagem de programas, incluindo os programas informativos e os infantis. Reconhecendo embora que, neste domínio, a oferta dos operadores é ainda, infelizmente, escassa, não podemos deixar de registar a incorporação crescente de legendagem nos programas infantis da RTP e nos filmes de animação, emitidos pela SIC, em períodos festivos, tais como Natal e Páscoa.
- 2.9. Assinalamos ainda que, a par do reiterado cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, por via da adoção dos Planos plurianuais de

100.20.01/2017/2

ERC ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

acessibilidades aí previstos, a ERC tem envidado todos os esforços possíveis no sentido de acompanhar as necessidades mais prementes dos públicos com necessidades especiais.

2.10. Assim, no contexto apontado, o regulador encontra-se neste momento a desenvolver um estudo sobre a qualidade da legendagem nos serviços de programas abrangidos pelas obrigações do Plano plurianual, nomeadamente *RTP1*, *RTP2*, *SIC e TVI*.

2.11. Mais se prevê que, no âmbito deste estudo, se desenvolvam para o mercado linhas orientadoras sobre a legendagem para surdos nos serviços de programas televisivos.

2.12. Por último, mas não em último, justifica-se uma referência particular à solicitação avançada na petição em apreço no sentido de que «o Parlamento aprove uma resolução que vise requerer ao Governo a tomada das medidas necessárias para a rápida inclusão de legendas em toda a programação infantil dobrada e, posteriormente, em toda a programação», proposta esta evidentemente animada das melhores intenções, mas que, a obter acolhimento, implicará óbvia e necessariamente uma reconfiguração da lógica subjacente ao quadro legal vigente em matéria de acessibilidades, designadamente o vazado no supracitado n.º 3 do artigo 34.º da LTSAP.

3. Estas as considerações que ERC entende serem de expender a respeito da Petição 382/XIII (2.ª), cuja apreciação lhe foi solicitada pelo Parlamento, nos termos legais.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira